



TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS

ANEXO À NOTA DE EMPENHO Nº 2023NE000212

PROCESSO: 08700.003283/2023-61

CONTRATANTE: CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA (CADE)

FORNECEDOR: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ Nº 44.315.919/0001-40

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMAÇÃO DO VÍNCULO CONTRATUAL.

1.1. O contrato, a ser formalizado por meio da Nota de Empenho nº 2023NE000212 decorre do **Ato de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2023** amparado no artigo 74, *caput*, da Lei nº 14.133/2021, conforme documentado ao longo do **Processo nº 08700.003283/2023-61**.

1.2. Desde o momento do encaminhamento da Nota de Empenho nº 2023NE000212 ao fornecedor, o contratante obrigou-se a firmar o contrato, submetendo-se, desde então, às disposições da Lei nº 14.133/2021, vincula-se, independentemente de transcrição, à proposta da Contratada, ao Projeto Básico 1112005, e os demais elementos constantes do Processo nº 08700.003283/2023-61.

1.3. Se o fornecedor, após receber a Nota de Empenho nº 2023NE000212 e o presente anexo, aceitar expressa ou tacitamente a contratação proposta, considera-se celebrado o contrato, submetendo-se o fornecedor, desde o recebimento da nota de empenho, às disposições da Lei nº 14.133/2021, às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo e aos termos do orçamento, cotação ou proposta comercial apresentado por ele.

1.4. A aceitação do fornecedor é expressa sempre que ele a comunicar, por escrito, ao contratante, logo após o recebimento da nota de empenho e do presente anexo, enquanto que a aceitação é tácita sempre que o fornecedor, dentro de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho e do presente anexo, não recusar contratação proposta ou não se opuser às cláusulas e condições ora estabelecidas.

1.5. A aceitação será irrevogável, e eventual retratação ou recusa posterior, se não tiver justificativa plausível, caracterizará descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando o fornecedor a sanções, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. Caso o fornecedor, dentro do prazo estabelecido na subcláusula 1.4, recuse a contratação proposta ou se oponha às cláusulas e condições ora estabelecidas no presente anexo, não se considera concluído ou celebrado o contrato, desobrigando-se ambas as partes.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E VALOR

2.1. Trata-se da contratação de 01 (um) serviço de assinatura da plataforma de gestão de pessoas Atmosfera, em seu plano avançado, para disponibilização dos dados da pesquisa de clima organizacional FIA Employee Experience - FEEEx 2023, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos:

Item (serviço)	Quantidade	Período	Valores
Assinatura da plataforma de gestão de pessoas "Atmosfera", em seu plano avançado, para disponibilização dos dados da pesquisa de clima organizacional FIA FEEEx 2023	01 (um)	De agosto/2023 a julho/2024	R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais)

2.2. A presente contratação adotará como regime de execução a empreitada por preço global.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O serviço é prestado exclusivamente na modalidade online, através do link <https://atmosfera.xtrategie.com.br/>, mediante login e senha.

3.2. A contratação do plano avançado, cuja ativação em sistema ocorrerá em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da nota fiscal, permite até 5 (cinco) acessos administrativos, perfis para gestores, além de *workshop* para debate dos resultados e recomendações corporativas.

3.3. A nota de empenho terá força de contrato.

3.4. Início previsto para agosto/2023 e término em julho/2024. (vide SEI nº 1235789).

3.5. Maiores informações podem ser obtidas na Proposta Comercial para contratação do serviço (SEI nº 1097211).

4. CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO E DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço em pauta, consistem na verificação da conformidade de sua prestação, em consonância com a proposta comercial e cronograma do serviço pré-estabelecido, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos pelos servidores que compõem a área demandante principal da capacitação em pauta, a saber, Cgesp.

4.2. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias para o fiel cumprimento da prestação dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução dos serviços devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, ao longo de sua realização, de forma com que se monitore o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção de falhas, faltas e irregularidades constatadas.

4.4. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo representante da CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante, exclusivamente, de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. A empresa deverá iniciar os serviços na data acordada com a CONTRATANTE, ou seja, em agosto de 2023. Caso haja inviabilidade de início neste mês, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE do fato, previamente ao início da capacitação, informando da postergação ou do cancelamento em definitivo desta, para que as providências cabíveis sejam tomadas.

5.2. O recebimento e a aceitação do objeto obedecerão ao disposto no artigo 140, da Lei nº 14.133/2021, no que for aplicável, ocorrendo da seguinte forma:

5.2.1. definitivamente, quando da liberação dos dados da pesquisa de clima organizacional FIA Employee Experience - FEEx 2023 na Plataforma Atmosfera FIA.

5.3. Ao Cade reserva-se o direito de rejeitar, integralmente ou em parte, os serviços que não atenderem ao pactuado conforme a proposta comercial e a programação, obrigando-se o fornecedor a providenciar, nesse caso, sem ônus adicionais, a complementação ou reposição dos mesmos.

6. **CLÁUSULA SEXTA - CAUTELA RELATIVA À ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será feito em regime de adiantamento, conforme preceitua a Orientação Normativa nº 37/2011 da AGU.

6.2. Conforme estipulado na orientação normativa retromencionada, especialmente em seu item 16, a excepcionalidade da antecipação de pagamento prevê a necessidade de mecanismos de proteção à Administração Pública. Destarte, a fim de assegurar a essa Autarquia essa proteção, impõe-se à CONTRATADA a obrigação de devolução do valor antecipado, atualizado, caso o objeto não seja executado. Nesse tocante, a empresa enviou Declaração de Reembolso (SEI nº 1235497).

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Para garantir o cumprimento dos serviços em comento a CONTRATANTE obrigar-se-á a:

7.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos de sua Proposta Comercial (SEI nº1235492);

7.1.2. exercer o acompanhamento e a fiscalização do serviço;

7.1.3. notificar a empresa caso constatado que a condução dos trabalhos esteja em desacordo com o interesse da CONTRATANTE, propondo, neste caso, as devidas medidas corretivas; e

7.2. efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

8. **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Visando a execução dos serviços, a instituição fornecedora do serviço obrigar-se-á a:

8.1.1. executar os serviços conforme especificações constantes no Projeto Básico e em sua Proposta Comercial (SEI nº 1235492);

8.1.2. fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse recíproco as quais o Cade julgue necessário conhecer ou analisar, para fins de execução dos serviços;

8.1.3. manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições estabelecidas na proposta apresentada; Comunicar à Contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal quanto à prestação dos serviços.

8.1.4. cumprir o cronograma de execução dos serviços;

8.1.5. manter ativas as senhas referentes aos acessos à plataforma Atmosfera, durante o período de vigência da assinatura do serviço, providenciando a sua regularização sempre que ocorrer qualquer fato impeditivo de acesso aos sites, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento da comunicação;

8.1.6. devolver o valor antecipado, atualizado, caso não seja executado o objeto, sem prejuízo das multas previstas mencionadas no Projeto Básico e demais sanções previstas em lei (SEI nº1235497);

8.1.7. guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da prestação do serviço;

8.1.8. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da informação da CONTRATANTE.

9. **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

11.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA (SEI nº 1235502)

11.2. O pagamento será realizado mediante apresentação de nota fiscal pela CONTRATADA.

11.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a nota fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

11.3.1. o prazo de validade;

11.3.2. a data da emissão;

11.3.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

11.3.4. o período de prestação dos serviços;

11.3.5. o valor a pagar; e

11.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias, se cabíveis.

11.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. São as informações cadastrais e bancárias da empresa (mais detalhes em SEI nº1235502):

Razão Social: Fundação Instituto de Administração

CNPJ: 44.315.919/0001-40

Inscrição Estadual: 8.584.453-6

Dados Bancários: Banco Itaú (341) / Agência 0445 / Conta Corrente 78.856-5

Optante do Simples Nacional: () Sim (X) Não

Endereço: Rua José Alves Cunha Lima, nº 172, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05.360-050

Telefone: (11) 3732-2005 / (11) 3894-5001

E-mails: marinap@fia.com.br / naiaraf@fia.com.br

Site (com link): <https://atmosfera.fia.com.br/>

- 11.7. A ordem bancária deverá conter o nome dos participantes e o recibo ser enviado à FIA, via e-mail, para: marinap@fia.com.br / naiaraf@fia.com.br.
- 11.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n.º 5/2017, quando couber. Nesse âmbito, destaca-se que a CONTRATADA enviou declaração de imunidade tributária (SEI nº 1235495).
- 11.9. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 11.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%
----------	-----	-------------	--

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

- 12.1. Os preços são fixos e irrevogáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 13.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

- 14.1. As eventuais infrações e sanções administrativas atinentes à contratação serão tratadas de acordo com as disposições dos artigos 155 à 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A contratação iniciará-se na data da emissão da Nota de Empenho até 31 de julho de 2024. (vide SEI nº 1235789).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. A dotação orçamentária ficará veiculada aos créditos vigentes para o ano de 2023, a ser informada pela CGOFL - Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Logística do Cade.

- **PTRES:** 194586
- **Fonte:** 1050
- **Funcional programática:** 14.422.5015.2807.0001
- **ND:** 3.3.90.39.01
- **Plano Interno:** CE99PJCNAOC
- **Nota de Empenho:** 2023NE000212

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO EMPENHO

- 17.1. O termo de contrato será substituído por nota de empenho de despesa, com fulcro no *caput* dos arts. 90 e 95, da Lei nº 14.133/2021, complementada por este termo de condições gerais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

- 18.1. É vedado à CONTRATADA:
- 18.1.1. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 19.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido de acordo com as disposições previstas nos Arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 20.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 20.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS**

21.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO**

22.1. As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. A prestação de serviços obedecerá ao estipulado neste TERMO DE CONDIÇÕES GERAIS, e nos termos da proposta de preços da contratada, a qual, independentemente de transcrição, fará parte inseparável e complementar do empenho.

BRUNA CARDOSO DOS SANTOS
Coordenadora-Geral de Orçamento, Finanças e Logística
(assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Cardoso dos Santos, Ordenadora de Despesas por Subdelegação**, em 20/07/2023, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site sei.cade.gov.br/autentica, informando o código verificador **1261949** e o código CRC **468706B2**.